

DECRETO N.º 889/2010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

**DETERMINA LEVANTAMENTO TÉCNICO PARA
RETIFICAÇÃO DAS DESPESAS ESPECÍFICAS,
EMPENHADAS À CONTA DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA –
FUNDEB NO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso III, e com o fulcro no artigo 120, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Administração pode rever os seus próprios atos, inclusive anulá-los quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos e nem obrigações, em conformidade com o disposto na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal,

CONSIDERANDO que 20% (vinte por cento) das receitas correntes são destinadas a conta do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, e que 60% (sessenta por cento) do precatado percentual são gastos com exclusividade no pagamento dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a hipótese de possível ocorrência de equívoco na composição das despesas que se enquadram na exclusividade, o que, além de tornar-se a despesa ilegal poderia trazer prejuízos irreparáveis aos abnegados profissionais do magistério.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, esta através do Departamento de Recursos Humanos, a elaborar levantamento técnico das folhas de pagamento que integraram a despesa de exclusividade com os profissionais do magistério no ano de 2010, verificando, conseqüentemente, se houve coincidência com os dispositivos legais que regulam a matéria ou se houve equívoco.

Art. 2º Caso seja detectado equívoco, que providencie imediatamente a regularização, vez que, em face da exclusividade dos recursos, os mesmos serão obrigatoriamente destinados aos servidores, cujos pagamentos se enquadrem nos dispositivos legais citados no artigo anterior.

Art. 3º Em qualquer situação, determino a elaboração de relatório sobre a situação, em cujo será informado de forma clara as imediatas providências visando a efetiva regularidade da situação dentro do exercício de 2010.

Parágrafo único. Em razão das providências determinadas por este decreto, caso ocorra saldo financeiro exclusivo para pagamento dos profissionais do magistério, o relatório a ser elaborado nos termos do caput deverá conter as providências para a efetivação dos pagamentos neste exercício de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 16 de dezembro de 2010.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

LÁZARO PIRES MACIEL
Chefe de Gabinete